



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.366, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

Altera a Lei nº 4.342, de 09.11.2005 que Dispõe sobre o limite de estágio remunerado a estudantes de cursos médio, técnicos e superior no quadro da Prefeitura Municipal.

JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba em exercício, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei 4.342, de 09 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

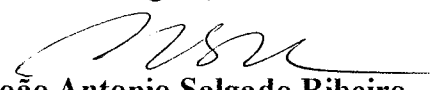
“Artigo 1º - Fica alterado o número limite de vagas para estágio remunerado de estudantes de ensino médio, técnico e nível superior no quadro da Prefeitura Municipal para 160 (cento e sessenta).”

Parágrafo único: As vagas previstas no “caput” do artigo 1º são distribuídas da seguinte forma:

- I – Estagiários do ensino médio e técnico: 60 (sessenta) vagas;*
- II- Estagiários do ensino superior: 100 (cem vagas).”*

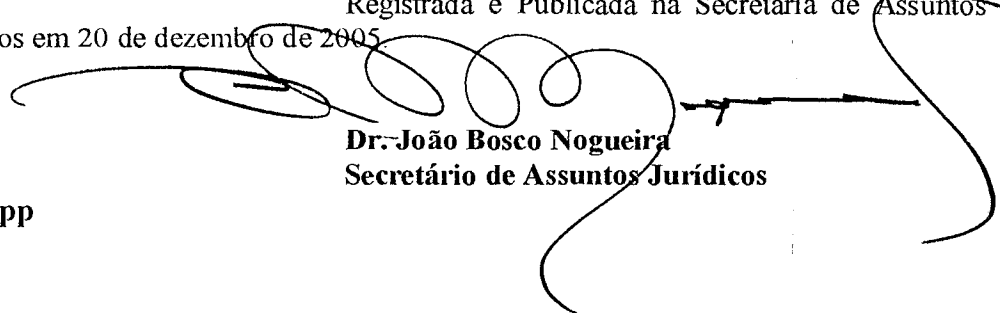
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 20 de dezembro de 2005.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


José Rodrigues Murilo
Secretário de Administração

Registrada e Publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 20 de dezembro de 2005.


Dr. João Bosco Nogueira
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/app

PALACETE 10 DE JULHO